

## PARECER

### MUNICÍPIO DE SABROSA

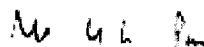
#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Sabrosa tem 15 (quinze) freguesias situadas no seu território, a saber: Celeirós, Covas do Douro, Gouvães do Douro, Gouvinhas, Parada do Pinhão, Paradela de Guiães, Paços, Provesende, Sabrosa, São Cristóvão do Douro, São Lourenço de Ribapinhão, São Martinho de Antas, Souto Maior, Torre do Pinhão e Vilarinho de São Romão – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Município de Sabrosa é qualificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.
- 1.3. No território do Município de Sabrosa existem 2 (duas) freguesias com menos de 150 habitantes: Gouvães do Douro (142) e Paradela de Guiães (103).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Sabrosa, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias.

- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Sabrosa deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
- 1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de Paradela de Guiães e São Martinho de Anta, numa freguesia designada por “*União de Freguesias de São Martinho de Anta e Paradela de Guiães*”, com sede em São Martinho de Anta.
- 1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de São Cristóvão do Douro, Gouvães do Douro e Provesende, numa freguesia designada por “*União de Freguesias de Provesende, Gouvães do Douro e São Cristóvão do Douro*”, com sede em Provesende.
- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.

2. Não obstante o referido em 1.4.,
  - 2.1. Da aplicação do disposto no art.º 7., n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Sabrosa, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 3 (três).
  - 2.2. Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de Sabrosa utiliza expressamente a faculdade prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.
  - 2.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja apenas 3 (três).
3. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 3 (três) freguesias; (ii) e da reorganização proposta não resultará a existência de freguesias com menos de 150 habitantes, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Sabrosa se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Sabrosa seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 25 de Outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



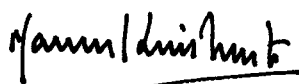
(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)